**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO GRANDE/MS E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROCESSO Nº** 51/004.808/2021

**INTERESSADA:** Liga das Entidades Carnavalescas de Campo Grande/MS (LIENCA/MS)

**MODALIDADE:** Termo de Fomento

**FUNDAMENTO LEGAL: A**rt. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

**OBJETO:** Oito oficinas de capacitação nas entidades carnavalescas filiadas à LIENCA

**PERÍODO:** Agosto, setembro e outubro de 2021

**VALOR:** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando a observância dos pareceres técnicos exarados e acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade da LIENCA/MS na realização das festividades carnavalescas na cidade de Campo Grande, logo nos temas afetos ao carnaval e a seus artistas, tais como carnavalescos, aderecistas, figurinistas, mestres de bateria, passistas, ritmistas das agremiações filiadas à Liga das Entidades Carnavalescas de Campo Grande.

Considerando, pelos mesmos pareceres técnicos, ser a LIENCA/MS organização da sociedade civil expressiva e atuante na promoção eventos carnavalescos, este culto público, universal e inextinguível.

Por fim, e com vistas nos pareceres técnicos e documentos acostados nos autos, considero que as metas propostas só poderão ser alcançadas pela entidade específica devido à sua inexorável capacidade no trato destes temas singulares, e à complexidade desses mesmos temas, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campo Grande – MS, 27 de julho de 2021.

**GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO**

**Diretor-Presidente/FCMS**